



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Lei Municipal nº 1387

De 25 de Fevereiro de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1356/2025 e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1356, de 23 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Art. 15.

(...)

§ 1º. No caso de lote de esquina, em qualquer das situações dos loteamentos no Município de **Pontal do Araguaia-MT**, o afastamento frontal deverá ser aplicado igualmente, considerando as duas frentes de lote.

(...)

Art. 24. Às ZPP compreendem:

- I. Rios, córregos, riachos e nascentes, bem como todos os cursos d'água dentro do perímetro urbano, independentemente de suas larguras.
- II. Matas nativas.

(...)

Art. 73. Qualquer terreno situado dentro do perímetro urbano do município de **Pontal do Araguaia** poderá receber edificação, desde que seja constituído dentro de lote ou conjunto de lotes contíguos que façam parte de parcelamento do solo urbano devidamente aprovado pelo poder público municipal e registrado no cartório de registros de imóveis competente.

(...)

20 de Dezembro de 1991

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1356, de 23 de outubro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 25 de fevereiro de 2026.

ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal